



Presidência da República
Controladoria-Geral da União

**CONTRATO N.º 35 /2009 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** representada pela **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, Sociedade de Economia Mista com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Lote C, Brasília – DF, CNPJ nº 07.522.669/001-92, neste ato representada por sua Superintendente de Atendimento, Srª **SILVANA XAVIER CIRILO DE SÁ**, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA] e por sua Gerente de Grandes Clientes, Srª **ELZA LUCIA BARBOSA GHEDINI**, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93, atualizada, art. 24, inciso XXII, em conformidade com a Resolução da ANEEL nº 456, de 29.11.2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica à **CONTRATANTE**, pela **CEB Distribuição**, necessária ao funcionamento de suas instalações no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, Controladoria-Geral da União – Brasília/DF, sob sua responsabilidade, com exceção da Iluminação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionados e definidos:

- a) DA CARGA INSTALADA - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (Kw);
- b) DA ENERGIA ELÉTRICA REATIVA - quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- c) DA CONTRATADA - concessionária é a empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
- d) DO CONSUMIDOR - pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à **CONTRATADA** o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica;
- e) DA ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA – ENERGIA ATIVA - total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
- f) GRUPO "B" - BAIXA TENSÃO- agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
- g) DO INDICADOR DE CONTINUIDADE - valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- h) DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO - desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- i) DO PADRÃO DE TENSÃO - níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a **CONTRATADA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
- j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA - potência de que o sistema elétrico da **CONTRATADA** deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora;
- k) DA POTÊNCIA ELÉTRICA - quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
- l) DA TARIFA - valor monetário, fixado em Reais (R\$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida;
- m) DA UNIDADE CONSUMIDORA - residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão;
- n) DO FATOR DE POTÊNCIA - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida à **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela **CEB**, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento dos equipamentos de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a **CEB** procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo Terceiro - A **CEB** compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da **CONTRATANTE**, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da **CONTRATANTE** a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto- A **CONTRATANTE** será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da **CEB**, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **CEB**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

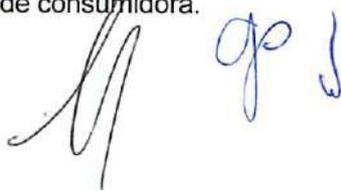
A **CEB** se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à **CONTRATANTE**, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da **CEB**, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a **CEB** de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento, a inobservância pela **CONTRATANTE**, de qualquer das cláusulas do presente **CONTRATO** e os demais casos previstos na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da **CONTRATADA**, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.



CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

A **CEB** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à(s) unidade(s) consumidora(s) em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste **CONTRATO** e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela **CEB Distribuição**, na data de vencimento das respectivas faturas

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** terá suspenso o fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Resolução n.º 456, de 29.11.2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Quarto - Quando o fator de potência for inferior ao 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação da tarifa de consumo sobre o valor medido de kWh, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº 456, de 29/11/2000. Caberá à **CONTRATANTE** instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DA CONTRATANTE

Os principais direitos são:

- a – Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- b – Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- c – Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;
- d – Ser informado, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;
- e – Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;
- f – Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 03 (três) horas, a partir da constatação da **CONTRATADA** ou da informação da **CONTRATANTE**;
- g – Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois que informar o pagamento da fatura de energia elétrica quitada;
- h – Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;

i – Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da **CONTRATADA** às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e

j – Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DA CONTRATANTE

a – Manter livre a entrada de empregados e representantes da **CONTRATADA** para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

b– Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

c – Informar à **CONTRATADA** sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;

d– Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA**;

e – Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;

f – Consultar a **CONTRATADA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** poderá:

a – Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de energia elétrica, desde que a **CONTRATANTE**, por sua livre escolha, decida por contratar; e

b – Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** rescindir-se-á:

a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

b) Por iniciativa da **CEB Distribuição** e sem direito do **CONTRATANTE**, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

b.1- A **CONTRATANTE** deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a **CEB**;

b.2- A **CONTRATANTE** aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da **CEB**;

b.3- A **CONTRATANTE** desobedecer a qualquer cláusula deste **CONTRATO**;

b.4- A **CONTRATANTE** transferir o **CONTRATO** a terceiros, sem prévia anuência da **CEB**; e

c) Por iniciativa do **CONTRATANTE** se a **CEB Distribuição** descumprir qualquer cláusula deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um representante (denominado fiscal) ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente **CONTRATO**, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA BAIXA TENSÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente **CONTRATO**, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

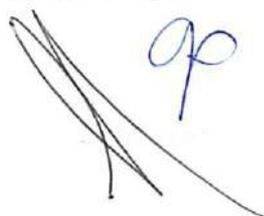
O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei 8.666/93, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente **CONTRATO** e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR

O valor estimado do Contrato é de R\$ 686.369,55 (seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2009, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2009NE900440

EMITIDA EM: 03/07/2009

VALOR: R\$ 339.371,54 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, à sua conta e no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, em detrimento de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

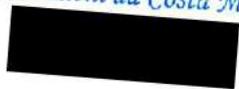
Brasília, 17 de julho de 2009.


CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CONTRATANTE


SILVANA XAVIER CIRILO DE SÁ
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
CONTRATADA


ELZA LÚCIA BARBOSA GHEDINI
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: Maria Eleni da Costa Melo
RG: 


NOME: LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 
RG: 